



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.601

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU E ISS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as Empresas que se instalarem na área do Distrito Industrial de Lavras.

Art. 2º - Igualmente isenta está a Empresa Metal Lavras Ltda, situada fora da área do Distrito Industrial.

Art. 3º - As isenções de que tratam os artigos 1º e 2º, serão por um período de 10 (dez) anos, a partir do início do funcionamento da Indústria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de novembro de 1985.


Dr. Celso de Oliveira
Prefeito Municipal